



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 394/2022

Patos de Minas, 26 de dezembro de 2022.

NAR-Patos de Minas

Requerente: Mineração Areado Abaeté LTDA

Processos: Sei-MG: 2100.01.0020158/2021-13 e Processo Físico nº11030000008/18.

Assunto: Informação complementar sobre processo de intervenção ambiental.

O Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas, no exercício de suas atribuições legais, vem respeitosamente apresentar-lhe ofício a respeito do processo supracitado:

Considerando todo o histórico do processo objeto deste Ofício;

Considerando o não atendimento do Ofício nº300/2022/NAR de Patos de Minas, o qual solicitava o agendamento da vistoria na propriedade, devido ao difícil acesso à propriedade, devendo ser em épocas específicas do ano, mesmo assim, necessitando de uma manutenção das estradas previamente à vistoria, inclusive a inacessibilidade da propriedade (por questões de condições ambientais ou porteira fechada), ou justificar o motivo de não ser possível o agendamento da vistoria;

Vimos por meio deste solicitar a matrícula atualizada do imóvel, bem como a atualização de todos os documentos que se referem à titularidade da propriedade/projetos.

Carece destacar que as informações deverão ser enviadas via Sei!.

Ante o exposto, caso não sejam protocoladas as informações solicitadas dentro do prazo máximo de 60 DIAS, conforme § 2º, art. 19, do Decreto Estadual nº47749/2019, contado a partir do recebimento deste, o processo será ARQUIVADO.

Colocamo-nos à disposição de V^a Senhoria para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bryan Robson Eliazar Sousa**, Servidor Público, em 27/12/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58397159** e o código CRC **821E76BA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020158/2021-13

SEI nº 58397159

Rua Doutor José Olímpio Borges nº 357 - Bairro Centro - Patos de Minas - CEP 38.700-080



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Decisão IEF/NAR PATOSDEMINAS n°. Papeleta de Despacho/2023

Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL <i>IEF – URFBIO Alto Paranaíba</i>	PAPELETA DE DESPACHO	Data: 27 de fevereiro de 2023
Empreendedor/Empreendimento: Mineração Areado Abaeté LTDA. / Fazenda Tatu/ Mat. 5.613	Município: Tiros/MG	
Assunto: Processo n.º 11030000008/18 e PA Sei-MG 2100.01.0020158/2021-13		
De: Bryan Robson Eliazar Sousa	Unidade Administrativa: NAR de Patos de Minas - URFBIO Alto Paranaíba	
Para: Frederico Fonseca Moreira	Unidade Administrativa: Supervisor – IEF URFBIO AP	

Senhor Supervisor,

Considerando a formalização do processo nº11030000008/18, em 09/01/2018, e processo híbrido Sei-MG, 2100.01.0020158/2021-13;

Considerando o Ofício de Informação Complementar nº130/2018-NAR de Patos de Minas, recebido em 17/08/2018, tendo sido solicitado prorrogação de prazo em 1º/10/2018. As informações complementares foram entregues em 30/11/2018;

Considerando o difícil acesso à propriedade, devendo ser em épocas específicas do ano, mesmo assim, necessitando de uma manutenção das estradas previamente à vistoria;

Considerando a Pandemia de Covid-19;

Considerando o Ofício nº394/2022-NAR de Patos de Minas, entregue em 27/12/2022, o qual solicitava a matrícula atualizada do imóvel, bem como a atualização de todos os documentos que se referem à titularidade de propriedade/projetos;

Considerando o não atendimento do Ofício nº394/2022-NAR de Patos de Minas, até o dia de 27/02/2023;

Considerando o decreto 47222 de 26 de julho de 2017 que Regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 dispondo sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando que no Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e COMUNICAÇÃO de atos e para a tramitação de processos administrativos;

Considerando que processo administrativo em questão é considerado híbrido, por ser aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados concomitantemente em meio eletrônico e em meio físico;

Considerando o desejo de se ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

Considerando que o processo teve Pedido de Informações encaminhadas no endereço eletrônico da Consultoria Ambiental responsável pelo processo, para as devidas comunicações entre as partes;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista no art.33 do Decreto 47.383/2018;

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo pelo não cumprimento do pedido de informação complementar.



Documento assinado eletronicamente por **Bryan Robson Eliazar Sousa**, Servidor Público, em 27/02/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61292926** e o código CRC **7689524B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020158/2021-13

SEI nº 61292926



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Memorando.IEF/NAR PATOSDEMINAS.nº 105/2023

Patos de Minas, 01 de março de 2023.

Para: Paulo Henrique

Coordenador do NUREG

Assunto: Encaminhamento de Processo

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0020158/2021-13].

Prezado sr. Paulo,

Venho por meio deste encaminhar o processo em epígrafe. O mesmo foi **ARQUIVADO** em 27/02/2023, por não atendimento de informação complementar, tendo decorrido os 60 dias do prazo, estipulado no Ofício, porém, no dia 27/02/2023 foi protocolado por parte do empreendedor informações que a titularidade do imóvel está em *sub judice*, carece destacar que a informação complementar solicitada pelo I.E.F., referia-se justamente à atual titularidade do imóvel. Em análise às informações apresentadas, mister destacar que:

“Portanto, na atualidade foi protocolada uma demanda, que foi promovida pelas partes JOÃO BATISTA CAIXETA DA SILVA, SESOSTRE PEDRO DA SILVA JÚNIOR, VICENTE PAULO CAIXETA DA SILVA, LÁZARO EUSTÁQUIO CAIXETA DA SILVA e HEITOR PERES CAIXETA SILVA em desfavor da CREDICITRUS, e certamente demandará prolongada fase probatória, não sendo possível sequer estimar o tempo do encerramento da fase de conhecimento e do trânsito em julgado do referido imbróglgio.”(Grifo nosso)

“Diante disso, vem respeitosamente pedir a reconsideração do processo, em face de todas essas informações e documentos correlatos, é que estes procuradores solicitam, bem como relatado em e-mail comprobatório encaminhado pela advogada (Item 3), que seja aguardada a regulamentação das matrículas para prosseguimento do processo vistoria de licenciamento, o que viabilizará o procedimento das vistorias necessárias para a exploração das atividades de mineração pretendidas.”(Grifo nosso)

Perante o exposto, encaminho o PA Sei-MG nº2100.01.0020158/2021-13, requerente Mineração Areado Abaeté LTDA., para análise e deliberações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bryan Robson Eliazar Sousa**, **Servidor Público**, em 01/03/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61531090** e o código CRC **A736FD7C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020158/2021-13

SEI nº 61531090



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Controle Processual

Parecer nº 6/IEF/URFBIO AP - NCP/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0020158/2021-13

PARECER ÚNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2100.01.0020158/2021-13

REQUERENTE: Mineração Areado Abaeté Ltda

1 - RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão que arquivou o pedido de intervenção ambiental para obtenção de DAIA para **Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,6146 ha, Intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente em 1,1796 ha e Intervenção sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente em 0,3892 ha**, processo supra, na propriedade denominada Fazenda Tatu, situada na zona rural do município de Tiros, que tramitou nesta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

No presente caso o requerente pleiteia a revisão da decisão de arquivamento com o posterior deferimento do referido processo, decisão essa de competência do Supervisor da URFBio Alto Paranaíba do IEF, nos termos do artigo 38, § único, I c/c art. 44, inciso VI do Decreto 47.892/2020.

2 - DA LEGITIMIDADE

O pedido foi formulado pelo próprio requerente, conforme previsão do art. 80, §4º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, na condição de titular do direito atingido pela decisão.

3 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Estabelece o art. 81 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que a peça de recurso deverá conter:

Art. 81 – (...)

I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;

II – a identificação completa do recorrente;

III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV – o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;

V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por

advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

Pela documentação apresentada pelo recorrente, verifica-se que os requisitos estabelecidos no art. 81 foram atendidos e que o protocolo do recurso se deu em **27/02/2023**. Desta forma, em obediência ao art. 80 do decreto supramencionado, o prazo para interposição de recurso em processos de intervenção ambiental é de 30 (trinta) dias. Portanto, TEMPESTIVO o recurso, considerando que a ciência da decisão ocorreu na mesma data do protocolo do recurso, isto é, em **27/02/2023**. Desta forma, opinamos pelo CONHECIMENTO DO RECURSO.

4 - CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista as razões apresentadas no Ato de Arquivamento, documento nº 61294758, e no Memorando nº 105/IEF/NAR Patos de Minas, documento nº 61531090, decidimos por **manter** a decisão proferida pelo Supervisor Regional, isto é, o arquivamento do processo. Assim, remetemos o mesmo à Unidade Regional Colegiada - URC/Triângulo - do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, nos termos do artigo 9º, V, 'c' do Decreto Estadual 46.953/2016, para análise do mérito do recurso.

Patos de Minas, 17/07/2024.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Núcleo de Controle Processual
Masp: 1368646-4
URFBio Alto Paranaíba

Andressa da Silva Nunes
Supervisora Regional em exercício
Masp: 1393943-4
URFBio Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Andressa da Silva Nunes, Servidor (a) Público (a)**, em 18/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 18/07/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92717911** e o código CRC **8FCF68ED**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Decisão IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. Ato de Arquivamento/2023

Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2023.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 11030000008/18 e PA Sei-MG 2100.01.0020158/2021-13

Requerente: Mineração Areado Abaeté LTDA

CPF/CNPJ: 08.055.544/0001-62

Imóvel da intervenção: Fazenda Tatu

Município: Tiros

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP; e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP.

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº11030000008/18 (PA Sei-MG 2100.01.0020158/2021-13), em questão foi formalizado em 09/01/2018;

Considerando a formalização do processo nº11030000008/18, em 09/01/2018, e processo híbrido Sei-MG, 2100.01.0020158/2021-13;

Considerando o Ofício de Informação Complementar nº130/2018-NAR de Patos de Minas, recebido em 17/08/2018, tendo sido solicitado prorrogação de prazo em 1º/10/2018. As informações complementares foram entregues em 30/11/2018;

Considerando o Ofício nº394/2022-NAR de Patos de Minas, entregue em 27/12/2022, o qual solicitava a matrícula atualizada do imóvel, bem como a atualização de todos os documentos que se referem à titularidade de propriedade/projetos;

Considerando o não atendimento do Ofício nº394/2022-NAR de Patos de Minas, até o dia de 27/02/2023;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Considerando o decreto 47.222 de 26 de julho de 2017 que Regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 dispoendo sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando que no Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e COMUNICAÇÃO de atos e para a tramitação de processos administrativos;

Considerando que processo administrativo em questão é considerado híbrido, por ser aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados concomitantemente em meio eletrônico e em meio físico;

Considerando o desejo de se ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

Considerando que o processo teve Pedido de Informações encaminhadas no endereço eletrônico indicado no âmbito do processo, para devidas comunicações entre as partes.

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "***O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;***

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico **do processo administrativo nº.11030000008/18 (PA Sei-MG 2100.01.0020158/2021-13)**, relativo ao empreendimento **Mineração Areado Abaeté LTDA / Fazenda Tatu**, inscrito no CNPJ sob o nº.08.055.544/0001-62 , localizado na zona rural do município de Tiros/MG, pelo não cumprimento do pedido de informação complementar.

Publique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 27/02/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61294758** e o código CRC **0DA9EEC2**.